



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.  
Endereço: R. Melhem Junes, 99 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP-06016-050  
Base Territorial: Osasco, Capamaí, Orapicoba, Barueri, Itapevi, Jandia, Colia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Virgem Grande Paulista e Ibiuna.

**FECOMERCIOSP**

Representa muito para você.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2015-2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional diferenciada, o **SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTA), ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical – Processo MTE 46000.006861-99; do CNPJ n.º 03.172.523/0001-03 e SR06714, com sede na Rua dos Marianos, 123 – Centro – Osasco – SP – CEP – 06016-050 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 13/05/2015, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Antonio Pereira de Amorim**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 640.395.608-68, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/10/2014, neste ato representada pelo advogado, **Dr. Fernando Luiz Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, representando também os seguintes sindicatos: **Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 52.806.460/0001-05 e carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941, com alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo n.º 46219.026803/2009-86, com sede na Rua Barão do Triunfo, 751 - Campo Belo - CEP 04602-003, Assembleias Gerais realizadas em sua sede nos dias 20/05/2015 e 02/09/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical n.º DNT 8877/1941, com sede na

SIMTRATECOR  
Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP  
CEP 06016-050- Tel. 3684-7809

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do  
Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista  
01313-020 – SP – Tel. 3254-1700

*Amorim*



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIDOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.  
Endereço: R. Melvin Jans, 99 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3694-7900 - CEP 06010-000  
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicoba, Barueri, Itapevi, Jandira, Colla, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Itbiúna.

**FECOMERCIOSP**

Representa muito para você.

Rua Vinte e Quatro de Maio, 35 – 13º andar – Cj. 1313 – CEP 01041-001, Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 22/08/2014; *Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo* - CNPJ nº 60.747.375/0001-41, Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 10º andar - CEP 01037-000, Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 19/08/2015, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## 1 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão reajustados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de reajuste salarial que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços.

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior aos salários normativos das respectivas funções, conforme previsto na cláusula denominada "**SALÁRIOS NORMATIVOS**".

## 2 - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações salariais, reposições, aumentos e/ou abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos a qualquer título, incluídos os decorrentes de legislação, normas coletivas ou sentenças normativas e também os reajustes e/ou aumentos salariais aplicados à época da norma coletiva referente à categoria profissional preponderante da empresa, aos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, concedidos a partir de 01/07/2014 até a data da assinatura da presente norma, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

## 3 - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam assegurados para os empregados abrangidos por esta Convenção os salários normativos a seguir especificados, a vigorarem a partir de 01/07/2015:

**a) - motoristas de caminhão** - R\$ 1.226,45 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

SIMTRATECOR  
Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP  
CEP 06016-050- Tel. 3684-7809

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do  
Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista  
01313-020 – SP – Tel. 3254-1700



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.  
Endereço: R. Melvin Azeite, 85 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06016-050  
Base Territorial: Osasco, Capim, Carapicuíba, Barueri, Napoá, Jandia, Colla, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem, Grande Paulista e Itulina.

**FECOMERCIOSP**  
Representa muito para você.

**b) - ajudantes de motoristas de caminhão - R\$ 938,34 (novecentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) mensais.**

**Parágrafo único** - Eventuais diferenças salariais devidas a partir de 01/07/2015, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis juntamente com a folha de pagamento do mês de competência setembro/2015, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula denominada "**COMPENSAÇÕES**".

#### **4 - DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE ASSALTO, ROUBO, QUEBRA DE VEÍCULO, AVARIAS E OUTROS**

Em casos de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa, comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros e não do empregado, não serão efetuados descontos salariais.

**Parágrafo 1º** - Constatado dolo ou culpa do empregado, o desconto será legítimo e poderá ser efetuado.

**Parágrafo 2º** - O roubo ou furto deverão ser comprovados através de Boletins de Ocorrências (B.O).

#### **5 - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO**

Será comunicada pela empresa ao empregado a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade, devendo ser lhe apresentada uma cópia do auto de infração após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

**Parágrafo único** - Caso o empregado queira interpor recurso e, nesse caso, havendo decisão que lhe seja favorável, a empresa se obriga a devolver o valor original da multa objeto da notificação, que tiver sido descontado.

#### **6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas se obrigam a fornecer comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade empregadora e os recolhimentos para o FGTS.



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) E ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.  
Endereço: R. Melhem Jones, 66 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7800 - CEP: 06016-050  
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicaba, Ranzoni, Itapevi, Jandia, Colla, Erbil, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Itubera.

**FECOMERCIOSP**

Representa muito para você.

## 7 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

## 8 - REEMBOLSO DE DESPESAS

Respeitadas as condições de reembolso mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que aquelas que não tenham sistema próprio, reembolsarão as despesas devidamente comprovadas, quando em serviço externo, até o limite de R\$ 25,14 (vinte e cinco reais e quatorze centavos) para o almoço e R\$ 25,14 (vinte e cinco reais e quatorze centavos) para o jantar, tanto para o motorista quanto para o ajudante de motorista, a partir do mês de julho de 2015.

**Parágrafo 1º** - Quando em viagem a serviço ocorrer necessidade de pernoite, esta compreenderá também o café da manhã, sendo o reembolso diário limitado a R\$ 49,18 (quarenta e nove reais e dezoito centavos), a partir de julho de 2015, sendo devidos ao motorista e a cada ajudante, se houver.

**Parágrafo 2º** - Eventuais diferenças salariais devidas a partir de 01/07/2015, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis juntamente com a folha de pagamento do mês de competência setembro/2015.

## 9 - VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas alertadas de que deverão cumprir a legislação referente ao vale-transporte, nos termos da Lei 7.619/87 e decreto nº 95.247/87.

## 10 - BOLETINS DE OCORRÊNCIA

Em casos de furto, assalto ou acidente de trânsito, desde que comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, as empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de boletins de ocorrências e será considerado como tempo a disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial ou a requisição de boletim.



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.  
Endereço: R. Melvin Jones, 69 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-1903 - CEP 06010-022  
Bases Territoriais: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Colú, Entin, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Itibina.

**FECOMERCIOSP**

Representa muito para você.

## 11 - UNIFORMES

Caso a empresa exija o uso de uniformes ou macacões para a prestação dos serviços, deverá fornecê-los gratuitamente aos empregados abrangidos por esta Convenção.

## 12 - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos expedidos pelo ambulatório do sindicato laboral, desde que este mantenha convênio com o INSS.

## 13 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desde que observados os termos do art. 545 e seu parágrafo único da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do *Sindicato dos Motoristas de Osasco Região*.

## 14 - SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores deverão colocar à disposição do *Sindicato dos Motoristas de Osasco e Região*, uma vez por ano, local e meios adequados para fins de sindicalização. O período será convencionado de comum acordo entre a empresa e o sindicato e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de produção e no período de descanso da jornada normal de trabalho.

## 15 - ANOTAÇÃO DOS DESCONTOS SINDICAIS NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os descontos referidos nas cláusulas denominadas "MENSALIDADES ASSOCIATIVAS" e "DESCONTO ASSISTENCIAL" deverão constar nos hollerites de pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada conveniente.

## 16 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também importâncias relativas a seguro de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados, nos termos do art. 545 da CLT.

SIMTRATECOR  
Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP  
CEP 06016-050 - Tel. 3684-7809

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do  
Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista  
01131-020 - SP - Tel. 3254-1700



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.  
Endereço: R. Melvyn Jones, 85 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-1700 - CEP: 06016-020  
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Raposa, Jandira, Colina, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Itbiuna

**FECOMERCIOSP**

Representa muito para você.

## 17 - DESCONTO ASSISTENCIAL

Obedecidos os critérios estabelecidos pela legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, as empresas descontarão dos salários dos empregados representados pelo *Sindicato dos Motoristas de Osasco e Região* (motoristas e ajudantes do setor diferenciado), uma contribuição assistencial da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) do salário do empregado do mês de outubro/2015; e
- b) 5% (cinco por cento) do salário do empregado do mês de abril/2016.

**Parágrafo 1º** - Em ambos os casos o recolhimento observará o teto de R\$ 54,65 (cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) por empregado.

**Parágrafo 2º** - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, manifestado de forma escrita, perante o *Sindicato dos Motoristas de Osasco e Região*, devendo ser entregue cópia da manifestação à respectiva empresa em até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura da presente Convenção.

**Parágrafo 3º** - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados a favor do *Sindicato dos Motoristas de Osasco e Região* nas agências bancárias da Caixa Econômica Federal, em guias próprias fornecidas pelo mesmo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo 4º** - As empresas remeterão ao sindicato profissional cópias das guias de recolhimento acompanhadas da relação nominal dos contribuintes.

**Parágrafo 5º** - O não recolhimento nos prazos citados implicará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito.

## 18 - APLICAÇÃO DAS NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE

Serão aplicadas à categoria profissional diferenciada ora conveniente as mesmas condições e benefícios gerais previstos em norma coletiva da categoria profissional preponderante das respectivas empresas, no que não colidirem com a presente Convenção.

*Amorim*



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) ESTABELECIDOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.  
Endereço: R. Melvin Jones, 85 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3684-7809 - CEP 06016-020  
Base Territorial: Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandira, Cotia, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Ibiúna

**FECOMERCIOSP**

Representa muito para você.

## 19 - NORMAS SUPERVENIENTES

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

## 20 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da cláusula denominada "**REAJUSTE SALARIAL**", em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser complementadas juntamente com a folha de pagamento dos salários do mês de competência setembro/2015, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula denominada "**COMPENSAÇÕES**".

## 21 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

## 22 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

## 23 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os integrantes da categoria profissional diferenciada (motoristas e trabalhadores do ramo de transportes), sindicalizados ou não, abrangidos pela base territorial do *Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transporte de Empresas de Cargas Secas e Molhadas e Diferenciados do Comércio, Indústria, Gás (Somente Motorista), Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Osasco e Região*, ou seja: *Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Ibiúna, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.*

SIMTRATECOR  
Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP  
CEP 06016-050 - Tel. 3684-7809

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do  
Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista  
01313-020 - SP - Tel. 3254-1700



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.  
Endereço: R. Melvin Jones, 65 - Centro - Osasco - SP - Fone: 3604-7800 - CEP 06010-020  
Base Territorial: Osasco, Capamar, Carapicuíba, Barueri, Itapevi, Jandiaí, Colá, Embu, Taboão da Serra, Santana de Parnaíba, Piraçuna do Bom Jesus, Vargem Grande Paulista e Itujubá.

**FECOMERCIO SP**  
Representa muito para você.

## 24 - VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01/07/2015 e término em 30/06/2016.

São Paulo, 14 de setembro de 2015.

Pelo **SIMTRATECOR**

**ANTONIO PEREIRA DE AMORIM**  
Presidente  
CPF/MF nº 640.395.608-68

Pela **FECOMERCIO-SP** e demais sindicatos patronais subscritores

**FERNANDO LUIZ MARÇAL MONTEIRO**  
Advogado  
OAB/SP - 86.368  
CPF nº 872.801.598-34